



Câmara Municipal de **NISA**

PROJETO

REGULAMENTO MUNICIPAL NISA SOCIAL

REGULAMENTO MUNICIPAL NISA SOCIAL

Preâmbulo

Considerando a importância que a área de desenvolvimento social deve assumir nas políticas autárquicas, no sentido de melhorar a qualidade de vida das famílias, assim como complementar as medidas de política social atualmente existentes no país.

Considerando que o atual quadro regulamentar se tem revelado insuficiente para fazer face à diversidade de pedidos dos munícipes que recorrem ao apoio da autarquia.

Considerando a importância crescente do papel das autarquias locais, no âmbito do apoio às populações, a Câmara Municipal de Nisa atenta que está a situação social e económica dos seus munícipes, nomeadamente aos idosos, agregados familiares com baixos rendimentos, portadores de deficiência e outras situações de risco como o isolamento e dependência, decidiu, na área das suas competências implementar o Regulamento Municipal **“Nisa Social”**.

O Município de Nisa, à semelhança da generalidade dos concelhos do interior do País, tem uma parte significativa da sua população composta por pessoas idosas e considera necessário promover a sua dignificação e a melhoria das suas condições de vida.

Neste âmbito, este regulamento tem por objetivo estabelecer normas que conduzam à melhoria da situação socioeconómica dos idosos com baixos rendimentos, munícipes portadores de deficiência, agregados familiares em risco de pobreza, situação de isolamento ou dependentes.

O regulamento integra o **“Cartão Municipal do Idoso”**; a **“Oficina Móvel Social”**; o **“Serviço de Teleassistência”** e o **“Fundo Municipal de Apoio Social”**.

Pretende-se, assim, com a aprovação do Regulamento Municipal **“Nisa Social”**, continuar uma política de ação social municipal proactiva e próxima das necessidades dos munícipes do concelho, com a consciência que uma das principais atribuições municipais é o apoio aos estratos sociais mais desfavorecidos, pelos meios adequados e nas condições constantes da lei nº75/2013 de 12 de setembro, artigo nº23, ponto 2, alínea h) e artigo nº33, ponto 1, alínea v)

Importa tomar medidas a favor desse grupo, promovendo uma maior coesão social e uma melhoria da qualidade de vida da população.

O projeto de Regulamento foi objeto de consulta pública nos termos do disposto no art.º 101 por remissão da alínea c) do nº3 do artigo 100 do CPA, tendo sido publicitado através de editais e no *website* da internet da Câmara Municipal de Nisa.

REGULAMENTO MUNICIPAL NISA SOCIAL

Nestes termos, a Assembleia Municipal de Nisa, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou em _____, o Regulamento ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 25º, nº1, alínea g) e 33º, nº1, alínea k), ambos do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e dos artigos 99º e ss do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-lei nº 4/2015 de 7 de janeiro.

CAPÍTULO I

Cartão Municipal do Idoso

Artigo 1º

Âmbito

O presente Regulamento visa definir as condições de acesso aos apoios sociais a conceder, pelo Município de Nisa, a pessoas com mais de 65 anos, portadores de deficiência, indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares em situação socioeconómica precária, residentes na área do Município.

Artigo 2º

Objetivos

O Cartão do idoso destina-se a apoiar os idosos, economicamente mais carenciados que, por falta de meios, se veem impossibilitados de terem acesso a uma situação financeira e social mais digna.

1 – São objetivos gerais do cartão municipal do idoso:

- a) Promover a inclusão e o desenvolvimento social através da criação e dinamização de respostas assentes no princípio da discriminação positiva;
- b) Evidenciar e consolidar o papel determinante da pessoa idosa enquanto instrumento mobilizador do seu processo de mudança e desenvolvimento.

2 – São objetivos específicos do cartão municipal do idoso:

REGULAMENTO MUNICIPAL NISA SOCIAL

- a) No setor social: Contribuir para a qualidade de vida dos beneficiários através da comparticipação do município na aquisição/utilização de bens e serviços;
- b) No setor da saúde: Diminuir a percentagem da despesa com medicamentos no orçamento dos beneficiários do cartão que apresentem despesas regulares com saúde consideradas pelo médico competente como indispensáveis para a sua qualidade de vida.

Artigo 3.º **Beneficiários**

Podem beneficiar do Cartão Municipal do Idoso, todos os cidadãos residentes no concelho de Nisa, desde que preencham os seguintes requisitos cumulativamente:

- a) Ter idade igual ou superior a 65 anos
- b) Serem pensionistas, reformados ou carenciados desde que o seu rendimento seja inferior ou igual á retribuição mínima mensal garantida (RMMG)
- c) Pertencer a um agregado familiar cujo rendimento mensal per capita seja igual ou inferior á retribuição mínima mensal garantida.
- d) Não ter valores imobiliários, prestações periódicas, regalias sociais ou direitos de natureza idêntica aos referidos, bem como imóveis, cujo rendimento proveniente de qualquer um ou de todos os bens ou direitos acabados de mencionar, não ultrapasse a retribuição mínima mensal garantida.
- e) Residir ou ser eleitor no concelho de Nisa, há pelo menos um ano.

Artigo 4.º **Benefícios do cartão do Idoso**

1 -O cartão do idoso atribui aos seus titulares os seguintes benefícios:

2-No setor social:

- a) Redução de 50% no pagamento do consumo de água para fins domésticos, até 5m³
- b) Redução de 50% nos ramais de água e saneamento
- c) Desconto de 50% nas entradas de espetáculos promovidos pelo município (cinema, teatro, entre outros);

REGULAMENTO MUNICIPAL NISA SOCIAL

d) Acesso gratuito aos museus e às piscinas municipais em horário livre.

3– No setor da saúde:

a) Comparticipação de 50% na parte que cabe ao utente na aquisição, mediante receita médica de medicamentos comparticipados pelo serviço nacional de Saúde, especificados e considerados pelo médico como indispensáveis e sujeitas a tributação de 6% de Iva.

b) O cartão municipal do idoso será extensível à sociedade civil mediante protocolos a celebrar com as entidades aderentes onde constem os produtos passíveis de desconto e o respetivo valor;

c) Comparticipação nas despesas com transportes em táxi e ambulância para consultas e exames médicos, prescritos mediante receita medica.

4 – A comparticipação nos medicamentos prevista na alínea a) do nº 3 será paga ao beneficiário, uma vez por mês, mediante a entrega nos serviços competentes da Câmara Municipal de Nisa, de fotocópias da receita medica e o respetivo recibo emitido pela farmácia, o qual deverá especificar os medicamentos prescritos.

5 – Esta comparticipação não poderá exceder, anualmente, por utente 250 € (duzentos e cinquenta euros), montante que poderá ser elevado para mais 50% (cinquenta por cento) caso o beneficiário faça prova, através de declaração médica, emitida para esse fim, que sofre de doença crónica. O valor anual da comparticipação será dividido de acordo com as seguintes percentagens:

a) 70% para os medicamentos referidos na alínea a) do nº 3 do presente artigo, podendo ir ate aos 100% caso não sejam solicitadas comparticipações em despesas com transporte em táxi e ambulância para consultas e exames médicos.

b) 30% para despesas com transporte em táxi e ambulância para consultas e exames médicos, nos termos da alínea c) do nº 3 do presente artigo.

c) Cada pedido de comparticipação apresentado nos termos da alínea anterior será comparticipado a 50%.

6 – O limite máximo de comparticipação por utente será anualmente revisto pela Câmara Municipal de Nisa e publicitado nos locais de estilo.

REGULAMENTO MUNICIPAL NISA SOCIAL

Artigo 5º

Processo de candidatura

1- O cartão municipal do idoso é obtido gratuitamente na Câmara Municipal de Nisa mediante a apresentação dos seguintes documentos.

- a) Requerimento próprio a obter junto dos serviços de atendimento ao público, do serviço social da autarquia.
- b) Fotocópia do cartão de cidadão ou fotocópia do bilhete de identidade, número de contribuinte e número de segurança social
- c) Declaração dos rendimentos, pagos pela segurança social, referentes ao ano anterior;
- d) Declaração dos rendimentos referentes ao ano anterior (IRS), caso a sua entrega na repartição de finanças seja obrigatória;
- e) Declaração dos bens patrimoniais do agregado familiar passado pela repartição de finanças;
- f) Recibos de renda de casa e eletricidade
- g) Atestado de residência passado pela junta de freguesia, da qual devem constar o número de eleitor, a data de emissão, o local de residência e a composição do agregado familiar;
- h) Outros documentos pedidos pela autarquia sempre que esta o considere necessário para análise do processo.

2 – A apresentação de uma candidatura não confere ao candidato o direito a atribuição do cartão municipal do idoso.

Artigo 6º

Análise da Candidatura

1- O processo de candidatura é analisado pelos serviços da Câmara Municipal, cuja decisão é comunicada oportunamente ao requerente.

2- A Câmara municipal de Nisa, através do serviço social, procederá à análise dos requerimentos, que poderá complementar com entrevista e visita domiciliária.

3- A Câmara Municipal de Nisa reserva-se o direito de solicitar ao Centro Distrital de Portalegre do Instituto de Segurança Social e a outras instituições que atribuem benefícios, donativos ou subsídios para o mesmo fim e ao próprio candidato todas as informações que julgue necessárias a uma avaliação objetiva do processo.

REGULAMENTO MUNICIPAL NISA SOCIAL

- 4- Os serviços devem constituir o dossiê do processo social do qual devem constar os seguintes elementos:
- Documentos solicitados
 - Informação social
 - Ficheiro com a identificação dos titulares do cartão municipal do idoso, o qual obedecerá aos termos estabelecidos na lei a confidencialidade e acesso de dados pessoais
 - Outros documentos considerados necessário.
- 5 – Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, há lugar à audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 7º

Obrigações dos Utilizadores

1 – São obrigações dos utilizadores do cartão do idoso:

- Informar atempadamente a Câmara Municipal de Nisa da mudança de residência, bem como de todas as circunstâncias que alterem a sua situação económica;
- Não permitir a utilização do Cartão Municipal de Idoso por terceiros;
- Informar a Câmara Municipal de Nisa sobre a perda, o roubo ou o extravio do cartão;
- Devolver o Cartão Municipal de Idoso aos serviços competentes da Câmara Municipal, quando ocorra a mudança de residência para fora do concelho.

2 – No caso de perda, roubo ou extravio do Cartão Municipal de Idoso, a responsabilidade do titular só cessará após a comunicação por escrito da ocorrência à Câmara Municipal.

3- Para efeitos de pagamento das comparticipações devidas, os utilizadores que não se encontrem em condições físicas que lhes permitam deslocar-se à Câmara Municipal, devem optar por uma das seguintes modalidades:

- Indicar o familiar a quem as mesmas devem ser pagas
- Indicar o número de identificação bancária de uma conta de que sejam titulares

REGULAMENTO MUNICIPAL NISA SOCIAL

Artigo 8º

Cessação do Direito à utilização do Cartão Municipal do Idoso

Constituem, nomeadamente, causas de cessação imediata dos benefícios:

- a) A prestação, pelo beneficiário ou seu representante, de falsas declarações quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano a que se reporta a utilização;
- b) A não apresentação, no prazo de 30 dias úteis, de documentos solicitados pela Câmara Municipal;
- c) O recebimento de outro benefício ou subsídio, não eventual, concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação;
- d) A alteração ou transferência de residência para outro concelho, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, designadamente por doença prolongada;
- e) A não participação por escrito, no prazo de 30 dias úteis, a partir da data em que ocorra alteração de residência, das condições económicas de beneficiário, susceptível de influir no quantitativo do rendimento e de que resulte prejuízo para a Câmara Municipal;
- f) A transferência do recenseamento eleitoral para outro concelho

Artigo 9º

Validade do Cartão Municipal do Idoso

O Cartão Municipal do Idoso tem a validade de um ano e deverá ser renovado anualmente pelo beneficiário, até 30 (trinta) dias antes do término da validade, por igual período, se a situação económica do seu titular se mantiver.

REGULAMENTO MUNICIPAL NISA SOCIAL

CAPITULO II

Oficina Móvel Social

(Nota Justificativa)

Considerando que os principais problemas com que se deparam as pessoas carenciadas, em especial, os idosos, as pessoas com dificuldades de mobilidade, as pessoas portadoras de deficiência, as famílias sem recursos económicos, dizem diretamente respeito a pequenas reparações nas suas residências.

Artigo 10º

Objeto

O presente regulamento estabelece os princípios gerais e as condições de acesso a que obedece o apoio para realização de pequenas reparações/ arranjos gratuitos através da oficina móvel social, aos idosos, aos deficientes e munícipes mais carenciados

Artigo 11º

Âmbito

- 1 - O presente regulamento aplica-se a toda a área geográfica do concelho de Nisa;
- 2 – A oficina móvel social é um serviço prestado pela Câmara Municipal de Nisa, gratuitamente, através de mão-de-obra qualificada, que visa a realização de pequenas reparações domésticas no interior das habitações.
- 3 – É da responsabilidade dos interessados a aquisição dos materiais para a concretização das reparações.
- 4 – Estes arranjos consistem, entre outros, a aprovar pelo Presidente da Câmara, em pequenos arranjos nas áreas da:

Carpintaria; Electricidade; Construção civil; Águas e Saneamento; Serralharia e outros pequenos arranjos.

REGULAMENTO MUNICIPAL NISA SOCIAL

Artigo 12º

Beneficiários

Podem beneficiar do apoio da oficina móvel social, os munícipes que residam no Município de Nisa e no local onde é solicitada a intervenção e que satisfaçam uma das seguintes condições:

- a) Ser beneficiário do Cartão do Idoso
- b) Ser portador de deficiência
- c) Encontrar-se, preferencialmente em situação de isolamento ou de dependência;
- d) Ter idade igual ou superior a 65 anos e pertencer a um agregado familiar cujo rendimento mensal per capita seja inferior á retribuição mínima mensal garantida.

Artigo 13º

Apresentação do Pedido

1 - Os serviços prestados pela oficina móvel social deverão ser solicitados à Câmara Municipal, dentro do horário de atendimento através de requerimento escrito ou verbal.

2 - Caso seja beneficiário do cartão do idoso o pedido devera ser formulado em requerimento próprio para esse fim.

3 – Caso não seja beneficiário do cartão do idoso será necessário encontrar-se nas condições previstas no artigo anterior e juntar ao requerimento os seguintes documentos:

- a) Ficha de pedido de apoios sociais com identificação do requerente, composição do agregado familiar e tipo de pedido de apoio, em modelo próprio a ser fornecido pelos serviços;
- b) Cópia do documento de identificação pessoal válido de todos os membros do agregado familiar;
- c) Cópia do último recibo de renda, água, eletricidade e gás.
- d) Cópia do último recibo de vencimento de pensão ou de outras prestações sociais.
- e) Documento comprovativo da incapacidade.

REGULAMENTO MUNICIPAL NISA SOCIAL

4 – A apresentação de um pedido não confere ao candidato o direito à atribuição do serviço.

5 – O serviço poderá ser suspenso, sempre que se justifique, após aviso ao munícipe.

Artigo 14º

Cessação do direito de utilização do serviço da oficina móvel social

Constituem causa de cessação do direito de utilização da oficina móvel social nomeadamente:

- a) As falsas declarações para obtenção do serviço terão como consequência imediata a sua anulação, o pagamento dos serviços prestados, sem prejuízo do competente procedimento judicial, se aplicável e a interdição de acesso ao serviço pelo período de 2 anos.
- b) A não apresentação da documentação solicitada,
- c) Facilitar a utilização do serviço por terceiros e não informar atempadamente a Câmara Municipal de qualquer circunstância que altere a sua situação económica; e alteração da residência para outro concelho.

CAPÍTULO III

Serviço de Teleassistência

(Nota Justificativa)

Considerando o aumento de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade, e da população idosa e dependente que vivem em situação de isolamento, pretende-se implementar um serviço de teleassistência domiciliária, que permita à população idosa ou em situação de dependência continuar integrada no seu meio habitual, mas dispondo de um serviço que lhe dê resposta, às situações de emergência, bom como apoio na solidão, proporcionando segurança e tranquilidade a si próprio e aos seus familiares, preservando a sua autonomia, auto estima e visando a melhoria da qualidade de vida.

REGULAMENTO MUNICIPAL NISA SOCIAL

Artigo 15º

Objeto

O Serviço de teleassistência domiciliar visa:

- a) Evitar ou retardar a necessidade de recurso à institucionalização de pessoas idosas em situação de isolamento ou dependência;
- b) Proporcionar uma resposta imediata em situações de emergência, bem como apoio na solidão, a todos aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade ou dependência.

Artigo 16º

Beneficiários

Consideram-se potenciais beneficiários da atribuição do serviço de teleassistência domiciliária:

- a) Ser beneficiário do Cartão do Idoso. (Pessoas com idade igual ou superior a 65 anos)
- b) Pessoas que embora possuam idade inferior a 65 anos vivam sós ou em situação de isolamento total ou temporário e / ou tenham algum grau de dependência / incapacidade comprovada mediante relatório médico;
- c) O rendimento per capita do agregado familiar seja igual ou inferior a retribuição mínima mensal garantida.
- d) Relativamente à alínea b), o beneficiário deve residir e ser eleitor no concelho de Nisa há mais de um ano.

Artigo 17º

Periodicidade do serviço de teleassistência

O serviço de teleassistência a que se refere o presente regulamento é atribuído por um ano, sucessivamente renovável caso se mantenham os pressupostos que presidiram à sua atribuição.

REGULAMENTO MUNICIPAL NISA SOCIAL

Artigo 18º

Candidaturas

1 – As candidaturas á atribuição do serviço de teleassistência domiciliária serão apresentadas mediante o preenchimento de requerimento e formulário próprio a fornecer pelos serviços,

2 – O formulário de candidaturas a que se refere o número anterior deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de indeferimento liminar do pedido:

- a) Cópia do bilhete de identidade/ cartão de cidadão e cartão de contribuinte;
- b) Comprovativos dos rendimentos (designadamente, recibos de pensões) e despesas (designadamente encargos com habitação água, eletricidade, gás e saúde);
- c) Outros documentos que se considerem relevantes para a análise do processo de candidatura (ex.: relatório médico comprovativo da dependência / incapacidade;
- d) Caso o candidato seja beneficiário de Cartão de Idoso apenas deverão ser apresentados cumulativamente os documentos referidos na alínea c).

3 – A prestação de falsas declarações, detetadas aquando da análise dos elementos apresentados (incluindo a visita domiciliária), implica o indeferimento da candidatura.

Artigo 19º

Instrução da candidatura

1 – As candidaturas ao serviço de teleassistência previstas no presente regulamento estão sujeitas a parecer do serviço Ação Social o qual incidirá:

- a) Instrução de candidatura;
- b) Situação familiar do candidato;
- c) Situação económica do agregado familiar do candidato;
- d) Relações sociais;
- e) Apoio de rede social;
- f) Outras observações relevantes.

REGULAMENTO MUNICIPAL NISA SOCIAL

2 – As candidaturas serão hierarquizadas em função do resultado da pontuação global obtida pela aplicação dos critérios constantes no anexo 2 do presente regulamento, tendo por base os seguintes fatores:

- a) Situação Familiar;
- b) Situação económica;
- c) Relações sociais;
- d) Apoio da rede social

Artigo 20º

Obrigações do beneficiário

O beneficiário do serviço de teleassistência domiciliária obriga-se a:

- a) Zelar pelo equipamento atribuído;
- b) Informar o Município de Nisa, sempre que haja mudança da sua residência ou do seu agregado familiar;
- c) Informar o Município de Nisa sempre que se verifique alguma situação anómala durante a atribuição do respetivo serviço;

Artigo 21º

Cessação da atribuição do serviço de teleassistência domiciliária

1 – A atribuição do serviço de teleassistência domiciliária cessa nas seguintes situações:

- a) Por solicitação do beneficiário;
- b) Morte do beneficiário;
- c) Alteração das circunstâncias que determinaram a atribuição do equipamento ao beneficiário
- d) Verificação de incapacidade definitiva do beneficiário para acionar o equipamento

2 – Em caso de cessação do serviço o equipamento deverá ser entregue na Câmara Municipal pelo beneficiário ou por quem legalmente o represente.

REGULAMENTO MUNICIPAL NISA SOCIAL

CAPITULO IV **Fundo Municipal de Apoio Social**

Artigo 22º **Natureza do apoio**

1 — Os apoios previstos no presente regulamento através do fundo municipal de apoio social, são de natureza pontual, tendo como objetivo primordial minorar ou suprir a situação de carência económica dos indivíduos e ou famílias, prevenir o agravamento da situação de risco social em que estes se encontrem e promover a sua inclusão.

2 — Os montantes a atribuir a título de subsídio, previsto nas presentes normas, constarão das Grandes Opções do Plano e as verbas serão inscritas no orçamento anual do Município, tendo como limite o montante aí fixado. (Receita do evento Nisa em Festa).

Artigo 23º **Condições Gerais de acesso**

São condições gerais de acesso à atribuição dos apoios previstos:

- a) Residir e ser eleitor no concelho de Nisa há mais de 2 anos;
- b) Ter mais de 18 anos;
- c) O indivíduo/família viver numa condição sócio -económica desfavorável, resultante de fatores externos à sua vontade, nomeadamente calamidades (incêndios, inundações, entre outras), eventualidades (doença, invalidez, rutura familiar, monoparental, idade, entre outras) e situações de carência estrutural (desemprego, insuficiência económica, problemas habitacionais, entre outras); ou seja, todos os indivíduos que possuam um rendimento per capita igual ou inferior a 50% do IAS.
- d) Famílias com crianças e jovens a cargo em situação de risco ou outras;
- e) Idosos em risco,
- f) Beneficiário do cartão de idoso que reúna cumulativamente a situação descrita na alínea c) do artigo 23º.

REGULAMENTO MUNICIPAL NISA SOCIAL

Artigo 24º **Instrução dos pedidos**

1 — O pedido deve ser instruído com base num formulário próprio da autarquia, no qual conste a identificação do agregado familiar, morada, contacto telefónico e identificação das necessidades específicas do agregado, devendo anexar ao mesmo:

- a) Fotocópia dos documentos de identificação dos membros do agregado familiar;
- b) Fotocópia dos recibos da água ou da luz ou atestado de residência;
- c) Fotocópia dos documentos comprovativos de rendimentos mensais auferidos pelos membros do agregado familiar (declaração de IRS do ultimo ano ou, se for o caso, declaração de isenção emitida pelas finanças; recibos de vencimento, recibos de pensões e de subsídios de desemprego, entre outros);

Fotocópia dos documentos comprovativos das despesas mensais, designadamente:

- d) O valor mensal com renda de casa ou prestação mensal referente à mensalidade de empréstimo bancário para a aquisição ou construção de habitação própria;
- e) Despesas mensais com água, luz, telefone e gás;
- f) Declaração, sob compromisso de honra do requerente, em como não beneficia de quaisquer apoios análogos, concedidos por outras entidades para os mesmos fins e da veracidade de todas as declarações prestadas no requerimento de candidatura.

2 — A instrução do processo decorre na SAS — Sector de Ação Social e quem compete:
- A análise das candidaturas através de emissão de uma informação social, resultante de visita domiciliária, com uma avaliação e diagnóstico da situação sócio-económica do requerente;

Artigo 25º **Atribuição do apoio**

1- A atribuição do apoio a agregados familiares em situação de comprovada carência económica fica condicionada à existência de verbas no Fundo Municipal de Apoio Social;

2 - O apoio referido no número anterior será utilizado mediante medidas concretas em diversas áreas possíveis consoante as necessidades apresentadas por cada agregado familiar, essencialmente:

- a) Despesas de saúde e ajudas técnicas;
- b) Pequenas reparações na habitação;
- c) Possibilidade de isenção de Taxas e Projetos de obras mediante deliberação da Câmara Municipal.
- d) Outros apoios que se considerem pertinentes.

REGULAMENTO MUNICIPAL NISA SOCIAL

3 - Sempre que possível as participações não serão atribuídas diretamente aos beneficiários das mesmas, mas às Entidades que prestem os serviços, mediante comprovativo da sua efetivação.

4 - Os apoios não podem exceder, em cada ano, o montante de 1.000 € (mil euros) por agregado familiar

5 - Caso o agregado familiar a que pertencem os beneficiários dos apoios previstos prestem falsas declarações, ficam impedidos de efetuar novo pedido, no prazo de 2 anos

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 26º

Competências

Sem prejuízo do disposto na lei geral sobre a matéria, a Câmara Municipal delega no Presidente da Câmara a gestão e funcionamento do presente regulamento.

Artigo 27º

Legislação Subsidiária

Em tudo o que não estiver expressamente previsto pelo presente regulamento, serão de aplicar, com as necessárias adaptações, as disposições legais que regulam esta matéria e o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 28º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão decididos pela Câmara Municipal.

REGULAMENTO MUNICIPAL NISA SOCIAL

Artigo 29º

Disposições Finais

- 1 – A atribuição de quaisquer apoios ou subsídios previstos no presente Regulamento ficará sempre condicionada à verificação de condições financeiras e de liquidez para a sua efetiva atribuição.
- 2 – Serão fixados anualmente os montantes máximos totais a atribuir no ano, através de inscrição orçamental na devida rubrica.
- 3– Este regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

Artigo 30º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua publicação nos termos legais, ficando revogadas todas as disposições regulamentares que com ele estejam em contradição.

REGULAMENTO MUNICIPAL NISA SOCIAL

ANEXO I

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Carpintaria

- Lubrificação de dobradiças e fechaduras;
- Colocação de puxadores e fechaduras para portas de interior;
- Colocação de guarnições em madeira;
- Colocação de fitas antiderrapantes em escadas interiores e superfícies derrapantes;
- Substituição de vidros partidos;
- Colocação de prateleiras em paredes e armários;
- Fixação de objetos às paredes e tetos.

Serralharia

- Colocação de puxadores e vedantes em caixilharias;
- Colocação de fechaduras;
- Substituição de pegas de casa de banho e colocação de toalheiros;
- Lubrificação de dobradiças e fechaduras;
- Reparações de pequenas oxidações em progresso em caixilharia de ferro;

Eletricidade

- Substituição de lâmpadas e arrancadores;
- Substituição de tomadas e interruptores e casquilhos, colocação de candeeiros;

REGULAMENTO MUNICIPAL NISA SOCIAL

Águas e Saneamento

- Afinação, substituição de torneiras e válvulas;
- Substituição de sifões de lava loiça e acessórios da bancada da cozinha;
- Isolamento na canalização;
- Colocação de respiradores;
- Colocação de vedantes à base de silicone em caixilharia e louças sanitárias.

Construção Civil

- Pequenos remates;
- Reparação de pequenas fissuras;
- Reparação de pavimentos e de azulejos de parede;
- Pinturas e remates em paredes e tetos

REGULAMENTO MUNICIPAL NISA SOCIAL

Anexos II

(a que se refere o Art.º 19 nº 2)

Fatores	Pontuação
A. Situação Família	
Vive com familiares e não tem qualquer tipo de dependência física/psíquica	1
Vive com o conjugue de idade similar e não tem qualquer tipo de dependência física/psíquica	2
Vive com familiares e/ou cônjuge e possui algum grau de dependência física/psíquica	3
Vive sozinho/a mas tem familiares próximos que dão apoio	4
Vive sozinho/a e não tem qualquer tipo de apoio familiar	5
B. Situação Económica	
Rendimentos superiores ao valor de 2 IAS	1
Rendimentos entre 2 IAS e 1 IAS	2
Rendimentos entre 1 IAS e ½ IAS	3
Rendimentos entre ½ IAS e o valor da pensão social	4
Sem rendimentos ou com rendimentos inferiores ao valor da pensão social	5
C. Relações Sociais	
Estabelece relações sociais dentro da comunidade	1
Estabelece relações sociais só com a família e com os vizinhos	2
Estabelece relações sociais só com a família ou só com os vizinhos	3
Não sai do domicílio, mas recebe visitas	4
Não sai do domicílio nem recebe visitas	5

REGULAMENTO MUNICIPAL NISA SOCIAL

D. Apoio de Rede Social

Com apoio familiar e/ou de vizinhos	1
Com apoio domiciliário prestado por IPSS/utente de Centro de Dia	2
Aguarda institucionalização	3
Não tem qualquer tipo de apoio	4
Não tem qualquer tipo de apoio e necessita de cuidados permanentes	5

Classificação do valor de referência da Pontuação Global

Boa situação social	5-9 pontos
Risco Social	10-14 pontos
Problema Social	superior ou igual a 15 pontos